



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE



ERRATA - EDITAL Nº 02/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXPOSIÇÃO PARA PAUTA DE 2025 GALERIA DE ARTE CARLO BARBOSA

No Edital nº 02/2024 - Seleção de Projetos de Exposição para Pauta de 2025 da Galeria de Arte Carlo Barbosa, onde se lê:

Regência Legal:

Artigo 50, § 5º da Lei Estadual nº 9.433/05 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e, no que couber, a legislação de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98) e demais legislações pertinentes.

Leia-se:

Regência Legal:

Artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Federal nº 14.133/21, que substitui o Artigo 50 da Lei Estadual nº 9.433/05 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/06; e, no que couber, a legislação de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98) e demais legislações pertinentes.

Onde se lê:

13. Em conformidade com o Art. 72, § 7º da Lei Estadual 9433/2005, o julgamento do concurso contará obrigatoriamente com uma comissão julgadora especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Leia-se:

13. Em conformidade com o Art. 37, § 1º da Lei Federal 14.133/21, o julgamento do concurso contará com banca com no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei.

Feira de Santana, 10 de dezembro de 2024.